



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000**

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro  
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

**CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA E A CÂMARA MUNICIPAL EXTREMA PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – PREVEXTREMA, instituição de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Extrema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, criada nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº. 1.493, de 11 de fevereiro de 2000, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes, CNPJ nº 71.196.935/0001-33, representado por seu Superintendente, Sr. ATAIDE SANTANA JUNIOR, servidor municipal efetivo, cadastro no CPF sob n. 086.136.457-04 e RG sob n. 12584497-7, doravante designada PREVEXTREMA e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 – Ponte Nova – Extrema (MG) – CEP: 37.642-350, inscrita no CNPJ sob o n. 19.038.603/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob n. 056.916.036-71 e RG n. 342246148 doravante designada CONVENENTE, celebram, nos termos da **Lei Municipal nº. 5.360 de 16 de dezembro de 2025**, e do outro lado a, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Com fulcro na **Lei Municipal nº. 5.360, de 16 de dezembro de 2025**, que, ao alterar a redação do § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404, de 22 de outubro de 2015, passou a autorizar o Instituto de Previdência do Município de Extrema a realizar a concessão de empréstimos, na modalidade consignada, CONSTITUI objeto do presente convênio a **concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE**, desde que observadas as seguintes condições:

- a) sejam servidores efetivos e estáveis integrantes de seu quadro de pessoal;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo Tesouro Municipal;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo Tesouro Municipal;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONVENENTE;

e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da empresa contratada pelo PREVEXTREMA para a operacionalização dos empréstimos consignados.

**Parágrafo Único.** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) ainda não sejam estáveis, ou seja, os servidores que se encontrem em estágio probatório;
- b) trabalhem sob regime de tarefas;
- c) pertençam ao quadro de servidores efetivos da CONVENENTE e que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE;
- f) estejam na condição de exonerado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Designar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do Instituto PREVEXTREMA;
- d) repassar ao PREVEXTREMA, até o 10º (décimo) dia, contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos, previstos no Decreto PREVEXTREMA nº 5041 de 22 de dezembro de 2025.
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver ao PREVEXTREMA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar ao PREVEXTREMA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

- h) comunicar ao PREVEXTREMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar ao PREVEXTREMA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar ao PREVEXTREMA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pelo PREVEXTREMA, **até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias**, conforme autorização contratual e legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto ao PREVEXTREMA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pelo PREVEXTREMA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes do PREVEXTREMA e sua programação financeira;
- n) prestar ao Instituto PREVEXTREMA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para subsidiar o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do PREVEXTREMA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento o do débito.
- p) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PREVEXTREMA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

O fechamento da folha de pagamento da CONVENENTE ocorre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo que o crédito dos vencimentos de seus servidores é efetuado até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

A Convenente por meio deste instrumento:

( X ) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

( ) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O PREVEXTREMA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENIENTE não repassar ao PREVEXTREMA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na legislação, na política governamental ou operacional do PREVEXTREMA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro.** A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo.** O restabelecimento do Convênio ficará a critério do PREVEXTREMA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro.** A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo.** As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo PREVEXTREMA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro.** A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

#### CLÁUSULA NONA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente pelo índice IPC-A, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, **comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.**

**Parágrafo Único.** Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará o Instituto PREVEXTREMA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO A SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fica expressamente vedada a contratação de operações de crédito consignado por servidores em estágio probatório, bem como por estagiários ou por quaisquer outros vínculos funcionais não estabilizados, enquanto perdurar tal condição.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000**

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro  
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

A presente restrição fundamenta-se no princípio da responsabilidade administrativa e na necessidade de preservar a capacidade financeira do servidor durante o período de avaliação inicial, considerando que eventual exoneração ou desligamento pode comprometer a solvência da operação e gerar risco à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca de Extrema, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Extrema - MG, 08 de janeiro de 2026.

INSTITUTO PREVEXTREMA

Superintendente: **Ataíde Santana Junior**

CPF: 086.136.457-04

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Presidente: **Rafael Silva de Souza Lima**

CPF: 056.916.036-71

**Testemunhas:**

Nome: **Arlete Rosiane Olympio**

CPF: 037.112.806-41

Nome: **Jaqueline de Souza Machado**

CPF: 075.368.236-22

**Wallace Aquino Ferreira**